



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00072

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285 / 2006			
AUTOR Deputado MAURÍCIO RANDS			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO V	ALÍNEA

TEXTO

SUPRIMA-SE O ARTIGO 4º

~~Art.4º - O banco administrador deve adotar, até 29 de setembro de 2006, todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das operações, fornecendo aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional todas as informações sobre a situação final dos contratos de que trata esta Medida Provisória.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento pelo banco administrador do prazo estipulado no caput, o FNE cobrará multa de três por cento do valor do contrato calculado pelos encargos de adimplemento, a ser descontado das taxas de administração.~~

JUSTIFICATIVAS:

Não se justifica a cobrança de multas por descumprimento de formalização e envio de informações aos Ministérios. O Banco sempre cumpriu as determinações legais e solicitação de informações pelos Órgãos de Governo.

ASSINATURA

